



CREMESP
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO



CHAMAMENTO PARA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE PROGRAMA “SAÚDE PARA MÉDICOS”

Edital de Credenciamento nº 0001/2022

A Presidente do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais e regimentais, torna público, para o conhecimento dos interessados, que credenciará empresas interessadas a oferecer planos de seguro de saúde em condições vantajosas para os médicos com registro ativo nos assentamentos desta Autarquia Federal, bem como seus dependentes.

1 – DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem como objetivo credenciar administradoras de benefícios interessadas e capacitadas a oferecerem planos de saúde à classe médica a preços atrativos, nos termos das resoluções da Agência Nacional de Saúde Suplementar e demais normas aplicáveis.

1.2 Os planos a serem credenciados deverão ter abrangência nacional ou regional, caso em que deverá englobar o Estado de São Paulo.

1.3 A segmentação assistencial poderá ser ambulatorial, hospitalar, com ou sem obstetrícia, ou referência.

1.4 A rede assistencial do plano de saúde deverá estar disponibilizada na rede mundial de computadores para livre consulta de potenciais interessados.

2 – DOS BENEFICIÁRIOS

2.1 Os beneficiários serão os profissionais médicos com registro ativo no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, identificados através da carteira de identidade profissional expedido por este Conselho, dotada de fé pública (art. 19 da Lei 3.268/57), bem como seus dependentes, nos termos da legislação em vigor e da regulamentação securitária estabelecida pela Agência Nacional de Saúde Suplementar.

2.2 Perderá o direito às condições vantajosas decorrentes deste credenciamento o médico que tiver o seu registro cancelado ou suspenso, por qualquer motivo, estendendo-se a perda aos respectivos dependentes.

2.3 Em caso de perda de direito de acesso pelo segurado, a administradora deverá assegurar ao beneficiário um procedimento de transição adequado.

3 – DAS VANTAGENS

3.1 O valor do plano de saúde apresentado pela credenciada não poderá ser superior ao menor preço ofertado no mercado para o mesmo produto.

3.2 Caso se apure a existência de oferta do plano de saúde a preço mais baixo do que aquele divulgado pela credenciada, esta se comprometerá a garantir as mesmas condições de contratação ofertada em outros meios.

4 – DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento pelo seguro de saúde será realizado diretamente pelo beneficiário à administradora credenciada, na forma e no tempo contratados, sem qualquer intermediação do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo.

4.2 O Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo não será responsável por nenhum pagamento, tampouco pela insolvência ou inadimplência do beneficiário.

4.3 Em qualquer hipótese de inadimplemento, total ou parcial, caberá à credenciada utilizar-se dos meios legais disponíveis para a recuperação do seu crédito, com tratamento individual e urbano, sem transferir nenhum ônus ou encargo ao Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo.

5 – DO PROCEDIMENTO

5.1 O pedido de credenciamento será acompanhado da proposta identificando o plano a ser ofertado, do correlato registro na Agência Nacional de Saúde Suplementar, da indicação da abrangência (nacional ou regional), da segmentação (ambulatorial, hospitalar, com ou sem obstetrícia, ou referência) e do endereço eletrônico para consulta da rede assistencial, na forma do Anexo I, além dos documentos indicados no item 6, em original ou por cópia autenticada, bem como o Termo de Credenciamento (Anexo II) assinado e com firma reconhecida.

5.2 O pedido poderá ser encaminhado:

5.2.1 Em meio físico, por carta endereçada à sede do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, situado na Rua Frei Caneca, nº 1.282, Consolação, São Paulo/SP, CEP 01307-002, ou mediante entrega presencial na Seção de Atendimento ao Público, endereçado aos cuidados da Comissão de Supervisão de Benefícios; ou

5.2.2 Em meio eletrônico, mediante o envio dos documentos ao e-mail beneficios@cremesp.org.br, indicando-se no assunto “Pedido de Credenciamento”.

5.3 Os documentos serão autuados e encaminhados à Comissão de Supervisão de Benefícios para análise do atendimento dos requisitos previstos neste edital.

5.4 O expediente será aleatoriamente distribuído a um membro da Comissão de Supervisão de Benefícios que deverá opinar pelo atendimento, ou não, dos requisitos mínimos previstos neste edital, submetendo a conclusão aos demais membros da Comissão de Supervisão de Benefícios no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.

5.5 A Comissão de Supervisão de Benefícios decidirá pela aceitação, ou não, da proposta de credenciamento, remetendo a decisão à Diretoria para homologação.

5.6 A deliberação final da Diretoria será encaminhada ao interessado, juntamente com a decisão da Comissão de Supervisão de Benefícios, por e-mail.

5.7 Em caso de deferimento, uma via do Termo de Credenciamento assinado por um dos Conselheiros a integrarem a Comissão de Supervisão de Benefícios será encaminhada ao interessado via postal.

5.8 Em caso de indeferimento, o interessado poderá formular nova manifestação de interesse, corrigindo as insuficiências apontadas.

5.9 Anualmente, sob pena de descredenciamento, a administradora credenciada deverá renovar a proposta, repetindo o procedimento disposto nos itens 5.1 e 5.2, renovando a proposta de credenciamento disponível no Anexo I, e os documentos em original ou por cópia autenticada, e o Termo de Credenciamento (Anexo II) assinado e com firma reconhecida. Se não houver alteração da proposta originária, ficará dispensado o procedimento dos itens 5.3 a 5.6, sendo a proposta encaminhada diretamente à análise da Diretoria.

5.10 Em caso de alteração dos termos do Edital de Credenciamento, a credenciada deverá cumprir as exigências do Edital vigente quando do pedido anual da renovação da proposta.

6 – DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

6.1 As administradoras de benefícios que se interessarem em participar do presente credenciamento deverão apresentar ao Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo os seguintes documentos:

6.1.1 Habilitação jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com as alterações em vigor, devidamente registrado perante a entidade competente, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, também os documentos de eleição dos administradores;
- c) Documentos pessoais (RG e CPF, ou outro que contenha tais dados) do representante legal responsável pela assinatura da proposta de credenciamento e termo de credenciamento; e
- d) Registro perante a Agência Nacional de Saúde Suplementar.

6.1.2 Regularidade fiscal e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuinte do município, relativo ao domicílio ou sede da credenciada, ou declaração assinada da desnecessidade;
- c) Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos relativos à Seguridade Social, bem como de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão unificada expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – STF e pela Procuradoria da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portaria MF nº 358, de 5 de setembro de 2014;

- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através do Certificado de Regularidade de Situação (CRS) expedido pela Caixa Econômica Federal;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da administradora de benefícios;
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, relativo aos tributos mobiliários, do domicílio ou sede da administradora de benefícios, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- g) Certidão negativa de falência e concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da credenciada há, no máximo, 60 (sessenta) dias anteriores à data da apresentação;
- h) Prova da ausência de liquidação determinada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar;
- i) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- j) Certidão de regularidade perante o Conselho de Fiscalização Profissional referente à atividade desenvolvida, se for o caso.

6.3 Todos os documentos listados acima deverão estar dentro da validade.

7 – DOS COMPROMISSOS ASSUMIDOS PELO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO

7.1 O Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo divulgará as propostas das credenciadas por meio de seu *site*, sem qualquer ônus aos credenciados.

7.2 O Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo poderá, a seu critério exclusivo, divulgar a proposta das credenciadas nos demais meios de comunicação (revista, jornal, *newsletter*, redes sociais e outros), em quantidade e modalidade estabelecidas pela sua Assessoria de Comunicação.

7.3 A Assessoria de Comunicação do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo disponibilizará um logotipo específico para identificar o Programa “Saúde para Médicos”. A credenciada poderá utilizar o logotipo durante a vigência do seu credenciamento, independentemente de autorização prévia, para fins de divulgação.

7.4 É vedada a utilização do brasão da república, dos signos oficiais identificadores do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo e a menção ao nome desta Autarquia Federal pela credenciada. Nos dois últimos casos, a Diretoria poderá autorizar, prévia e formalmente, o uso pela credenciada.

7.5 O Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo procederá à apuração das informações que chegarem ao seu conhecimento acerca de eventual descumprimento da proposta, na forma dos itens 13.2 e 13.3.

8 – DA RESPONSABILIDADE DAS CREDENCIADAS

8.1 A credenciada se responsabilizará pelo integral cumprimento dos termos deste edital e da sua proposta, principalmente pela oferta de planos de saúde em condições vantajosas para os médicos com registro ativo nos assentamentos do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo.

8.2 A credenciada se obrigará a fornecer bens e serviços em conformidade com a legislação em vigor, principalmente o Código de Defesa do Consumidor e as normas editadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar, responsabilizando-se pelas respectivas qualidades, quantidades, segurança, durabilidade e desempenho, oferecendo informações adequadas e completas aos consumidores.

8.3 A credenciada será a única responsável pela qualidade, quantidade, segurança, eficiência e adequação do produto ou serviço fornecido, não podendo transferir a obrigação a terceiros ou ao Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo.

8.4 Caso o Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo venha a ser judicialmente responsabilizado pela violação aos direitos dos beneficiários a envolver o presente credenciamento, a credenciada deverá restituir integralmente os valores pagos por esta Autarquia Federal, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação e dos documentos comprobatórios, sob pena de ajuizamento de ação regressiva.

9 – DOS ENCARGOS

9.1 Todos os encargos relacionados à adequada e correta prestação do serviço de seguro de saúde, incluindo-se os trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, consumeristas, dentre outros, serão suportados exclusivamente pela credenciada. Não poderá ser repassado qualquer ônus, direto ou indireto, ao Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo.

9.2 A contratação do seguro de saúde perante uma administradora credenciada não estabelecerá qualquer vínculo obrigacional ou contratual entre o beneficiário e o Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo.

9.3 O Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo não repassará qualquer recurso humano ou material às credenciadas, tampouco concederá qualquer forma de subsídio ou subvenção direta ou indireta.

10 – DA VIGÊNCIA

10.1 O presente credenciamento possui vigência de 5 (cinco) anos, sendo permitido, a qualquer momento, o ingresso de interessados, desde que atendam aos requisitos previstos para o credenciamento.

11 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 O presente credenciamento não acarretará qualquer ônus financeiro ao Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, motivo pelo qual não haverá consignação de dotação orçamentária.

12 – DO DESCREDENCIAMENTO POR RESILIÇÃO UNILATERAL

12.1 O Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo poderá resilir o presente credenciamento, a qualquer tempo, desde que notifique a credenciada com antecedência mínima de 90 (noventa) dias. Dentro desse prazo a credenciada deverá informar quais providências adotará em relação aos beneficiários que tenham contratado planos de saúde, a exemplo da portabilidade para outra operadora ou administradora, além de comprovar a comunicação do credenciamento aos beneficiários por escrito.

12.2 A credenciada poderá resilir o presente credenciamento, a qualquer tempo, desde que notifique o Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, devendo informar no ato da resilição as providências que adotará para garantir uma adequada transição da cobertura securitária dos beneficiários, os quais deverão ser comunicados do credenciamento por escrito.

13 – DO DESCREDENCIAMENTO POR RESCISÃO

13.1 Poderá ser rescindido o credenciamento, a critério exclusivo do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, caso se verifique uma das ocorrências relacionadas a seguir:

13.1.1 Falência da operadora credenciada;

13.1.2 Intervenção ou liquidação pela Agência Nacional de Saúde Suplementar;

13.1.3 Descumprimento ou cumprimento irregular das obrigações e responsabilidades da credenciada;

13.1.4 Rejeição ou supressão das vantagens garantidas aos beneficiários do credenciamento, sem motivo justificado;

13.1.5 Alteração da razão social, modificação da finalidade ou estrutura da credenciada e mudança societária ou empresarial que prejudique ou impossibilite o oferecimento das vantagens contempladas na proposta;

13.1.6 Descumprimento de qualquer cláusula contida neste edital; e

13.1.7 Prática de conduta que possa repercutir negativamente na reputação da credenciada, do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo ou da classe médica.

13.2 Verificada a possível ocorrência de fato ensejador da rescisão, descrito no item 13.1, a credenciada será notificada para prestar esclarecimentos no prazo de 10 (dez) dias. Após o transcurso desse prazo, com ou sem manifestação, a Comissão de Supervisão de Benefícios opinará sobre o credenciamento por

rescisão, submetendo a questão à Diretoria do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo.

13.3 A administradora de benefícios descredenciada em razão de uma das ocorrências previstas nos subitens 13.1.1 e 13.1.4 somente poderá ser novamente credenciada se demonstrar a superação do motivo que ensejou a sua exclusão.

13.4 A administradora de benefícios descredenciada em razão de uma das ocorrências previstas nos subitens 13.1.2, 13.1.3, 13.1.5 e 13.1.6 ficará impedida de ser novamente credenciada pelo prazo de 2 (dois) anos, contados da decisão de descredenciamento da Diretoria do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo.

13.5 A Diretoria do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo poderá determinar a imediata suspensão do credenciamento, independentemente da manifestação prévia da credenciada, se entender necessária a providência, remetendo a sua decisão à Comissão de Supervisão de Benefícios para a adoção das providências previstas no item 12.2.

13.6 Caberá à administradora de benefícios credenciada comunicar os beneficiários, por escrito, da ocorrência do descredenciamento, informando as providências que serão adotadas para garantir uma adequada transição.

13.7 Após o descredenciamento, a administradora não poderá oferecer os mesmos planos securitários à base corporativa constituída pelos profissionais com registro ativo nos assentamentos do CREMESP pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da efetivação do descredenciamento, ou estabelecer mecanismos a burlar a presente vedação.

14 – DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 O Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo não intermediará, intervirá ou se envolverá na relação estabelecida entre a credenciada e o beneficiário.

14.2 O Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo não se responsabilizará pelo serviço ou bem fornecido pela credenciada, seus prepostos ou sua rede assistencial, não podendo responder, solidária ou subsidiariamente, pela respectiva adequação, eficiência, segurança, qualidade e quantidade.

14.3 O Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo não integrará a cadeia de consumo do produto ou serviço, limitando-se a divulgar as propostas apresentadas pelas credenciadas.

14.4 Este procedimento de credenciamento observará as disposições da Lei 8.666/93 e da Lei 9.784/99, no que aplicáveis.

14.5 O presente Edital e a proposta da credenciada serão partes integrantes da Proposta de Credenciamento (Anexo I) e do Termo de Credenciamento (Anexo II)..

14.6 Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, que pautarão a decisão na Lei 8.666/93, no que

aplicável, na Lei 9.784/99, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, em outras leis que se prestarem a suprir eventuais lacunas.

14.7 Não se estabelece, por força deste credenciamento, nenhum tipo de sociedade, associação, consórcio, agenciamento, responsabilidade solidária ou subsidiária entre as credenciadas e o Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, ou entre este e os beneficiários.

14.8 O Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo não compartilhará qualquer informação da sua base de dados com as credenciadas.

14.9 Todas as comunicações somente terão validade se feitas por escrito e desde que comprovado o recebimento pelo destinatário e, se for o caso, demonstrada a assinatura das partes.

14.10 A critério do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, o presente credenciamento poderá ser alterado, complementado ou extinto a qualquer tempo, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem qualquer direito de indenização às credenciadas ou aos beneficiários.

14.11 Fica eleita a Justiça Federal – Foro da Subseção Judiciária de São Paulo – SP, como competente para solucionar eventuais controvérsias decorrentes do presente credenciamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

14.12 Informações serão prestadas aos interessados pela Seção de Atendimento ao Público, no horário de expediente para protocolos (segunda a sexta-feira, das 9 horas às 18 horas), pelo telefone (11) 4349-9900 ou e-mail beneficios@cremesp.org.br, e pelo site www.cremesp.org.br, onde se encontra publicado o Edital.

São Paulo, ____ de março de 2022.

IRENE ABRAMOVICH

Presidente do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo